



# Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de junho de 2026

## SUMÁRIO

<b>1 - ATOS DO PODER EXECUTIVO.....</b>	<b>1</b>
<b>1.1 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.....</b>	<b>1</b>
1.1.1 - AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO.....	1
1.1.2 - DECRETO Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2026.....	1

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026  
SECRETARIA DE SAUDE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMIM/MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2026 – PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2026

A Prefeitura Municipal de Lamim/MG torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº 16/2026 – Processo Licitatório nº 52/2026, do tipo Menor Preço por Item, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de esterilização de materiais médico-hospitalares, com processamento, monitoramento, rastreabilidade e controle dos ciclos, em conformidade com as normas sanitárias aplicáveis e com as exigências da Vigilância Sanitária, nos termos do Termo de Referência, que será realizada na data de 22/06/2026 às 09h00min, pela PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). O edital poderá ser retirado no site acima, no site da prefeitura [www.lamim.mg.gov.br](http://www.lamim.mg.gov.br) e no endereço: Praça Divino Espírito Santo, nº 06, Centro, Lamim/MG – CEP36.455-000, telefone 0800 012 3344.

#### DECRETO Nº 13 DE 10 DE JUNHO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA E FIXA A MODALIDADE DA REURB-S NOS NÚCLEOS URBANOS INFORMAIS DENOMINADOS “CENTRO 01”, “CENTRO 02”, “CENTRO 03”, “CENTRO 04”, “CENTRO 05”, “CENTRO 06”, “MATADOURO 01”, “MATADOURO 02”, “MATADOURO 03” E “CÓRREGO DO BENDITO”, NO MUNICÍPIO DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMIM, ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 30, inciso I, e §2º do inciso II, ambos da Lei Federal nº 13.465/2017, bem como no artigo 14, inciso I, da referida lei,

**CONSIDERANDO** os levantamentos socioeconômicos realizados nos Núcleos Urbanos informais denominados “CENTRO 01”, “CENTRO 02”, “CENTRO 03”, “CENTRO 04”, “CENTRO 05”, “CENTRO 06”, “MATADOURO 01”, “MATADOURO 02”, “MATADOURO 03” E “CÓRREGO DO BENDITO”, através dos quais foi possível classificar os beneficiários da Regularização Fundiária Urbana (Reurb) como sendo população de baixa renda, conforme disposto no artigo 1º, §2º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.876, de 15 de julho de 1981;

**CONSIDERANDO** o direito constitucional à propriedade e o exercício de sua função social, pautado também pelo princípio da dignidade da pessoa humana, com o objetivo de garantir a inclusão social e a segurança jurídica aos moradores das referidas localidades;

#### DECRETA:

Art. 1º – Fica determinada a instauração de Procedimento Administrativo para a Regularização Fundiária Urbana (Reurb) nos Núcleos Urbanos informais denominados “CENTRO 01”, “CENTRO 02”, “CENTRO 03”, “CENTRO 04”, “CENTRO 05”, “CENTRO 06”, “MATADOURO 01”, “MATADOURO 02”, “MATADOURO 03” E “CÓRREGO DO BENDITO”, devendo a comissão instituída ou a prefeitura tomar as providências necessárias para a abertura e tramitação do referido procedimento, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017.

Art. 2º – Fica classificada como Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social (Reurb-S) a regularização dos Núcleos Urbanos “CENTRO 01”, “CENTRO 02”, “CENTRO 03”, “CENTRO 04”, “CENTRO 05”, “CENTRO 06”, “MATADOURO 01”, “MATADOURO 02”, “MATADOURO 03” E “CÓRREGO DO BENDITO”, em razão da comprovação de que os beneficiários se enquadram como população de baixa renda, conforme os levantamentos socioeconômicos realizados.

Art. 3º – A classificação mencionada no artigo anterior tem como objetivo assegurar o direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrais em favor dos beneficiários aos quais for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 4º – Nos termos do artigo 13, inciso X, da Lei Federal nº 13.465/2017, ficam isentos de custas e emolumentos, entre outros, os seguintes atos registrais relacionados à Reurb-S:





# Diário Oficial do Município

Lamim, 10 de junho de 2026

I – O primeiro registro da Reurb-S, que confere direitos reais aos seus beneficiários;

II – O registro da legitimação fundiária;

III – O registro do título de legitimação de posse e sua conversão em título de propriedade;

IV – O registro da Certidão de Regularização Fundiária (CRF) e do projeto de regularização fundiária, com abertura de matrícula para cada unidade imobiliária urbana regularizada;

V – A primeira averbação de construção residencial, desde que respeitado o limite de até setenta metros quadrados;

VI – A aquisição do primeiro direito real sobre unidade imobiliária derivada da Reurb-S;

VII – O primeiro registro do direito real de laje no âmbito da Reurb-S;  
e

VIII – O fornecimento de certidões de registro para os atos previstos neste artigo.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se, publique-se.

LAMIM – MG, 10 de junho de 2026.

Waldiney de Souza Campos

Prefeito Municipal

